



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Lei 2.711 de 14 de agosto de 2019.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 2339 de 12 de julho de 2016 e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora)

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, nos termos do Artigo 30, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 2339, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.9º O Quadro de Funções de Confiança da Câmara Municipal é composto por:

I-Chefe de Setor;

II-Coordenador Administrativo;

III-Coordenador Financeiro;

IV-Coordenador Legislativo.”

Art. 2º Fica acrescido no art.10 da Lei 2339, de 12 de julho de 2016, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

“§1º Nos exercícios seguintes, a gratificação de que trata esta lei será reajustada de acordo com o índice aplicado para a revisão geral anual.

§2º A remuneração total mensal do servidor nomeado para as funções tratadas nesta lei, não ultrapassará o limite estabelecido para a remuneração da autoridade máxima do Executivo, respeitando os limites constitucionais.”

Art. 3º O art. 13 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 13 O Presidente da Mesa Diretora poderá atribuir gratificação mensal aos servidores efetivos designados como membros titulares das comissões permanentes, especiais ou temporárias de caráter administrativo, no importe de 30% (trinta por cento) do valor de referência das tabelas de vencimentos para o seu presidente e de 20% (vinte por cento) para os demais membros.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Lei 2.711/2019-fls.02

§1º Os membros suplentes das comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o caput, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

§2º Os servidores designados como fiscal de contratos também farão jus a uma gratificação mensal, durante a execução contratual, no importe de 10% do valor de referência da tabela de vencimentos para cada instrumento objeto de fiscalização, ficando vedado, no caso de acúmulo de designações, o pagamento superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da tabela de vencimentos.

§ 3º Os fiscais contratuais e os membros das comissões administrativas desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

§4º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular e ou fiscal contratual que estiver ausente do trabalho por um período superior a 14 (quatorze) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§5º A Mesa Diretora da Câmara, estabelecerá em Instrução Normativa, no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, as atribuições das funções do Fiscal Contratual e dos membros e suplente das Comissões de caráter administrativo.

Art. 4º - O Anexo III da Lei nº 2339/2016 passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO III

1 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA (REFERÊNCIAS)

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO
01	COORDENADOR LEGISLATIVO	R\$ 1.500,00
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.500,00
01	COORDENADOR FINANCEIRO	R\$ 1.500,00
08	CHEFE DE SETOR	R\$ 800,00

2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA (DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO)

COORDENADOR LEGISLATIVO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VAGA: 01

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Lei 2.711/2019-fls.03

FUNÇÕES: COORDENA AS ATIVIDADES PERTINENTES AOS SETORES DE PROCESSO LEGISLATIVO, BIBLIOTECA E MEMÓRIA LEGISLATIVA, ASSESSORA A MESA DIRETORA COM OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO, CONTROLA PRAZOS E TRANSITO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, MANTEM O ARQUIVO E ZELA PELA DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA, DÁ PUBLICIDADE AOS ATOS LEGISLATIVOS

E OFICIAIS E ASSESSORA PESQUISA TÉCNICA SOBRE TEMAS DE INTERESSE DO LEGISLADOR.

COORDENADOR FINANCEIRO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VAGA: 01

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES: COORDENA AS ATIVIDADES PERTINENTES AOS SETORES DE CONTABILIDADE.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VAGA: 01

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES: COORDENA AS ATIVIDADES PERTINENTES AOS SETORES DE ADMINISTRATIVO, RECURSOS HUMANOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL E LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS.

CHEFE DE SETOR

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

VAGA: 08

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES: RESPONDE PELA CHEFIA DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: PROCESSO LEGISLATIVO, BIBLIOTECA E MEMÓRIA LEGISLATIVA, CONTABILIDADE, CONTROLE E AUDITORIA, ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL E LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Lei 2.711/2019-fls.04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 14 de agosto de 2019.

